

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. José de Sá Maniçoba, s/n Centro Petrolina, PE, CEP 56304-205
Tel: (87) 3862 3869/ 9377 - Fax: (87) 3862 3869 correio eletrônico: ccbio@univasf.edu.br

ATO NORMATIVO Nº 001/2010-CCBIO/UNIVASF

O COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, desenvolvidas ao longo do curso, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, constituam-se em instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional.

Art. 2º - A carga horária a ser integralizada em Atividades Complementares é de 150 horas no curso de Ciências Biológicas.

Art. 3º - São consideradas Atividades Complementares as seguintes modalidades:

- I – Projeto de iniciação científica;
- II – Projeto, programa ou atividade de ação comunitária;
- III – Oficinas ou curso de extensão e aperfeiçoamento;
- IV – Evento na área do curso, como seminário, simpósio, congresso, conferência, jornada, entre outras;
- V – Apresentação de trabalho científico em evento;
- VI – Publicação de livro, capítulo, artigo, resenha ou resumo em anais, na área do curso;
- VII – Estágio não obrigatório, de acordo com as normas vigentes;
- VIII – Atividade de monitoria;
- IX – Disciplina cursada em outra IES, em caso de transferência, não aproveitada para integralizar o currículo do curso;

Parágrafo Único – A validação das atividades complementares será baseada no Barema anexo.

Art. 4º – O aluno poderá concentrar até 75 horas da carga horária em uma das modalidades de Atividade Complementar e deverá realizar as demais atividades nas outras duas modalidades estabelecidas no artigo terceiro deste Regulamento.

Parágrafo Único – Inclui-se, obrigatoriamente, entre as três modalidades previstas no caput deste artigo, a participação em pelo menos um projeto de pesquisa.

Art. 5º – Compete à Coordenação do Curso instituir comissão para proceder a validação dos certificados de Atividade Complementar ~~conforme os prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.~~

Art. 6º – Compete ao aluno zelar pela organização de sua vida acadêmica, controlando o número de horas de Atividades Complementares necessárias para a integralização do curso, e encaminhar ao Colegiado do Curso através de Requerimento

SIC
de Protocolo no ~~NAD~~, juntamente com os documentos comprobatórios ~~nos prazos previstos no artigo sétimo deste Regulamento.~~

Parágrafo Único – As Atividades Complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no Histórico Escolar do aluno.

~~Art. 7º – O aluno deverá obedecer ao prazo estabelecido em edital específico a ser lançado pela coordenação do curso ao final do quarto e no início do último semestre do curso.~~

Art. 8º - Somente serão validadas as atividades complementares que comprovarem 75% da frequência.

~~Art. 9º - Todas as cópias dos atestados e certificados apresentadas pelo aluno deverão ser obrigatoriamente autenticadas por um funcionário responsável a fim de confirmar a veracidade das informações contidas nas mesmas.~~

Art. 10º – Compete ao Colegiado do Curso resolver as questões não previstas neste Regulamento.

Patricia Avello Nicola
Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas